



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER: 019/2018
PROCESSO LICITATÓRIO: 002/2018
INTERESSADO: PREGOEIRO MUNICIPAL

EMENTA: LICITAÇÃO – PREGÃO – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL APRESENTADA EM DESCONFORMIDADE COM O EDITAL – NÃO CONHECIMENTO – INDEFERIMENTO SEM ANÁLISE DO MÉRITO.

Trata-se de Impugnação ao Edital apresentada pela empresa CONVÊNIO CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA - EPP, no Processo de Licitação nº 002/2018, referente ao Pregão Presencial nº 002/2018, tendo como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis, por meio de sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético com chip ou cartão com tarja magnética, com disponibilização de Rede Credenciada de Postos para frota de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Água Branca/ES e Fundo Municipal de Saúde, conforme especificações descritas no Termo de Referência – Anexo I do respectivo Edital, utilizando como critério de julgamento o menor preço global considerando a taxa de desconto mais vantajosa.

Compulsando os autos, verifica-se de plano que a presente impugnação ao edital foi apresentada via e-mail para o seguinte endereço eletrônico: comprasmabes@gmail.com, destoante, assim, do procedimento estabelecido pelo respectivo Edital.

Preconiza o “item III”, “subitem 3”, do Edital em questão:

“A impugnação do edital deverá ser promovida através de protocolo na sede da Prefeitura Municipal de Água Branca, seguindo as condições e os prazos previstos no art. 41 da Lei nº 8.666/1993.”

No mesmo sentido, insta destacar o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, que preconiza que após a publicação do Edital de Licitação, a Administração pública se encontra vinculada a ele, sendo assim a Lei interna daquele processo, não podendo ser exigido, nada mais do que consta no edital, porém não é só a administração que esta vinculada ao edital, o licitante também, pois o descumprimento de qualquer cláusula pode resultar na inabilitação ou desclassificação da proposta.

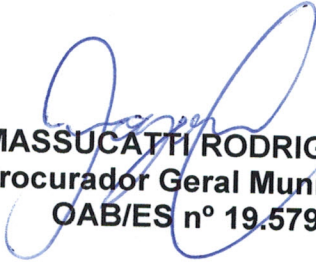


PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sendo assim, por força do Edital e do Princípio supramencionados, bem como pelo fato de a empresa CONVÊNIO CARD ter apresentado impugnação ao edital em desconformidade com o procedimento estabelecido no próprio Edital, SUGIRO o não conhecimento da presente impugnação, indeferido-a de plano sem análise do mérito.

s.m.j. é o parecer.

Águia Branca/ES, 30 de janeiro de 2018.


DIOGO MASSUCATTI RODRIGUES ALVES
Procurador Geral Municipal
OAB/ES nº 19.579